



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 373

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
PREGÃO.....	2
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	10
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	11
ATOS OFICIAIS.....	11
DECRETOS.....	11

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PREGÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA WALDECIR SALVADOR.

**Gestor da Ata: ADIR ASSIS LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 1

Denominação: **WALDECIR SALVADOR**

Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1627 - VL SÃO CAETANO - BRAGANÇA PAULISTA - CEP.12926-133

CNPJ: 30.918.423/0001-56

Representante Legal: WALDECIR SALVADOR

CPF: 154.656.228-14

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, PARA OS VEÍCULOS MOVIDOS À DIESEL, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS LOTE 01 - Veículos Pesados Diesel	WALDECIR SALVADOR 15465622814	H	300,00	100,00	30.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 75/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material/serviço.

**3.6.** Quaisquer danos, infrações ou multas cometidas aos veículos municipais, durante o traslado entre a garagem municipal até o local de prestação dos serviços, são de total responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

### **5- CLÁUSULA QUINTA - VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

### **6- CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 75/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 14 de janeiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

WALDECIR SALVADOR  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALEX APARECIDO DE SOUZA LEME.**

**Gestor da Ata: ADIR ASSIS LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 1**

Denominação: **ALEX APARECIDO DE SOUZA LEME**

Endereço: R CESILA – 30 – CENTRO – PEDRA BELA - SP

CNPJ:33.417.181/0001-05

Representante Legal: CICERO FERREIRA DE REZENDE NETO

CPF: 290.105.378-54

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, PARA OS VEÍCULOS MOVIDOS À DIESEL, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	HORAS TÉCNICAS VEICULOS LOTE 02 – Veículos Leves Diesel	ALEX APARECIDO DE SOUZA LEME	H	300,00	122,50	36.750,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 75/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS para efetuar a entrega do material/serviço.

**3.6.** Quaisquer danos, infrações ou multas cometidas aos veículos municipais, durante o traslado entre a garagem municipal até o local de prestação dos serviços, são de total responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**4.3-** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### 5- CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

### 6- CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 67/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 14 de janeiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

ALEX APARECIDO DE SOUZA LEME Pela  
Detentora da Ata

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*



## AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

### Aviso de Licitação

Está aberto no setor de licitações Processo administrativo nº 35/2020 – Pregão Presencial 19/2020 – referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS. Data de abertura 31/03/2020 - às 09h30min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sítio à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP. Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 - R.119 / [pedrabelalicitacoes@gmail.com](mailto:pedrabelalicitacoes@gmail.com)

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: EM4PDGPNEE



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

### **DECRETO LEGISLATIVO nº 08** **18 de fevereiro 2020**

Concede o Título de Cidadão Pedrabelense  
ao Ilmo. Sr. ISRAEL DA SILVA.

A Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2019 APROVOU e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

**Art. 1º.** Fica concedido o título de **Cidadão Pedrabelense ao Ilmo. Sr. ISRAEL DA SILVA.**

**Art. 2º.** A entrega do respectivo Diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para as solenidades de praxe.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”  
Pedra Bela, 18 de fevereiro de 2020**

**Verª. Filomena Aparecida Janine**

**Daniel Marciano Basílio**  
Vereador

**Dijalma Aparecido Maciel Leme**  
Vereador

**Vanderlei Lopes da Silva**  
Vereador

**Israel dos Santos**  
Vereador



**João Baptista Leandro**  
Vereador

**José Luiz Leonardi**  
Vereador

**Maria Jerusa Ferreira**  
Vereadora

**Valter Eduardo Santos Stein**  
Vereador

### Justificativa

A presente proposta visa prestar homenagem ao munícipe Israel da Silva, outorgando-lhe por meio desta Casa Legislativa, o Título de Cidadão Pedrabelense.

Israel é filho de Madyr José da Silva e de Aparecida Stella Guizalberti da Silva; pai de Mateus Alves Amoroso da Silva; seus irmãos são Valdirlei da Silva e Fátima Aparecida da Silva; nasceu em 20/09/1972, na cidade de Valinhos.

A seguir, apresentamos um breve relato de suas atividades e formação profissional na área da saúde, bem como o seu trabalho prestado em nosso município.

No ano de 2002, o então atual prefeito Álvaro, buscava alguém na comunidade para organizar o sistema de saúde do município de Pedra Bela. Por indicação do amigo e profissional de enfermagem Adilson, Israel da Silva é apresentado a Pedra Bela. Foi recepcionado calorosamente pelos profissionais de saúde e logo abraçado pela população. O amor pelo município e pelo seu povo foi de imediato.

Muitos eram os desafios, organizar um município de tamanho pequeno, mas com várias peculiaridades. Assumindo a sua organização como Enfermeiro e posteriormente a



Estratégia de Saúde da Família. Muitas reformas e melhorias foram realizadas e cada dia mais sentia carinho do povo e o reconhecimento pelo trabalho realizado.

Entre os anos de 2008 a 2011 assumiu o cargo máximo da saúde no município, o de Secretário de Saúde. Com ele vieram novas responsabilidades, desafios e também muitas conquistas. O município no ano de 2011 recebeu o título de 4º melhor em saúde do Estado de São Paulo, de acordo com seus indicadores de saúde.

Devido as conquistas alcançadas e pelo mérito de seu trabalho, no ano de 2012 foi convidado a se tornar Coordenador Geral do SAMU CGR Bragança, fazendo a gestão do SAMU de 11 municípios na região.

Mesmo sendo convidado para tal cargo de prestígio, não abandonou o município que o recebeu de braços abertos, atualmente é Responsável Técnico da Base do SAMU de Pedra Bela.

Israel sempre se refere com muito carinho e amor quando fala sobre o município e lembra com alegria dos desafios que lhe foram impostos e a árdua luta pela melhoria da saúde da população pedrabelense.

Israel sempre foi um profissional exemplar, iniciou carreira na enfermagem no ano de 1994 como atendente de enfermagem no hospital universitário São Francisco. Formou-se técnico de enfermagem em 1997, permanecendo no Hospital Universitário por mais 2 anos. Em 1999, transferiu-se para o hospital Albert Sabin, permanecendo até sua graduação como enfermeiro, pela Universidade Nove de Julho. Pós graduou-se em várias áreas do conhecimento como: Atendimento Pré-hospitalar; Estratégia de Saúde da Família; Saúde Pública e Gestão Clínica Avançada.

Coroou-se na profissão podendo transmitir toda sua experiência e conhecimento ministrando aula como professor na educação de ensino superior em instituições como, Anhanguera Educacional, Faculdade de Jaguariúna, Universidade Nove Julho e Unicamp.

Esperamos, pois, contar com o imprescindível apoio dos demais membros desta Casa de Leis para vermos aprovada a proposta ora apresentada.



## **DECRETO LEGISLATIVO nº 09**

**18 de fevereiro de 2020**

Concede o Título de Cidadão Pedrabelense ao  
Ilmo. Sr. JOSÉ CARLOS DE ANCHIETA

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2020 APROVOU e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: -

**Art. 1º.** Fica concedido o título de **Cidadão Pedrabelense ao Ilmo. Sr. JOSÉ CARLOS DE ANCHIETA**

**Art. 2º.** A entrega do respectivo Diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para as solenidades de praxe.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”  
Pedra Bela, 19 de fevereiro de 2020**

**Daniel Marciano Basílio**  
Vereador

**Dijalma Aparecido Maciel Leme**  
Vereador



**Filomena Aparecida Janine**  
Vereadora

**Israel dos Santos**  
Vereador

**João Baptista Leandro**  
Vereador

**José Luiz Leonardi**  
Vereador

**Maria Jerusa Ferreira**  
Vereadora

**Valter Eduardo Santos Stein**  
Vereador

**Vanderlei Lopes da Silva**  
Vereador

## **Justificativa:**

A presente proposta visa prestar homenagem ao munícipe, José Carlos de Anchieta outorgando-lhe por meio desta Casa Legislativa, o Título de Cidadão Pedrabelense. O Sr. José Carlos de Anchieta que enfrentou os percalços da vida sem se acovardar, sem ferir sua honra e seu espírito de luta. Encarou os desafios e cumpriu sua missão. E com extraordinária coragem, lealdade e humildade, que são características das mais nobres, transformou sua trajetória em expressivos méritos.

Nascido em São Bento do Sapucaí - SP, no seio de uma família extremamente católica e de costumes tradicionais, o nosso homenageado é filho do respeitado Joaquim Santana dos Santos, ex-vereador de São Bento do Sapucaí e da senhora Magdalena Dias de Barros Santos, mulher guerreira que criou os filhos com muita dedicação, ensinando-lhes à importância das práticas religiosas para a formação do caráter e da moral.

Chegou em Pedra Bela em janeiro de 1989 para servir a Igreja e trabalhar na casa paroquial, junto com seu primo Pe. Paulo. Também, nesse tempo, teve participação no comércio local, ao lado do Ilustre Sr. MazolaCesila... E, em 04 de junho de 1991 através de



concurso público, entrou na E. E. Professor João Apocalipse como secretario de escola, onde está até hoje.

Teve a felicidade de se casar em 1994 com a senhora Rosana Aparecida Barbosa de Anchieta, a qual o presenteou com dois filhos inteligentes e amorosos: Leonardo Henrique Barbosa de Anchieta e Luiz Guilherme Barbosa de Anchieta, que trilham os mesmos caminhos dos pais.

Nosso homenageado, por muitos anos, exerceu e ainda exerce uma das mais nobres profissões. A de Servidor Público.

A Secretaria Escolar pode ser considerada um dos setores mais importantes de uma escola, pois é dela a incumbência do registro fiel da vida profissional dos colaboradores que fazem parte do quadro de pessoal de uma unidade de ensino, bem como da trajetória escolar de cada um dos alunos.

É de sua responsabilidade organizar e registrar todas as ocorrências do dia-a-dia de uma escola, de forma a garantir eficácia, legalidade e validade dos atos que ali ocorrem.

Como dizia Márcia Holzmann:

*“Ao mexer com documentos escolares, estou lidando com vidas humanas!*

Com seres que sonham e aspiram...

Que lutam, que brigam, que choram e que correm em busca de uma vida melhor!

Minhas mãos podem construir!

Minhas mãos podem edificar!

Tão importante são os papéis que passam pelas minhas mãos e às vezes fico a pensar:

\_ O que será da vida desse amanhã?

\_ Será que terá um futuro melhor?

\_ Será que para ele, surgirá um novo sol?

Esse papel parece coisa tão fria.

\_ Será que a vida deles é fria e vazia? E a minha?

\_ Não! A minha vida é cheia de amor!

Eu sonho, eu choro, eu luto, eu brigo, eu corro, eu canto...!

O papel que parecia frio tocando em minhas mãos ficou quente e colorido com cores dos sonhos dos Josés e das Marias que trabalham durante o dia e que a noite estudam.

Que correria!

Sinto vivo o papel deles em minhas mãos, prometo a vocês, Josés e Marias, que suas vidas não serão vazias!

E com maior cuidado e atenção carimbo e assino os papéis, porém, eles nunca saberão que seus destinos estiveram em minhas *mãos*. ”

\*\*\*





Arrojado e simples, fez de seu ofício a sua vida. Senhora Rosana, quero cumprimentá-la pelo esposo que tem. Leonardo e Guilherme, vocês têm muito que se orgulhar do pai que possuem.

Homem forte, mas sensível; generoso, mas lúcido, enfrentou as adversidades da vida com retidão e equilíbrio, buscando sempre soluções em sintonia com sua missão, sem arrogância ou medo. Durante toda a sua vida prestou relevantes serviços a sociedade. A sua doação ao seu trabalho foi de real importância, sem falar da sua disponibilidade intelectual e humana.

Parabéns José Carlos de Anchieta, pois mais importante que desempenhar uma atividade inerente a sua profissão, é ter a certeza do dever cumprido, de estarmos transformado nossos sonhos em realidade. E com você, tenho a certeza de que esse sonho se estendeu além do imaginado, pois não só está transformando o Seu mundo em um lugar melhor, mas também o nosso, a nossa querida Pedra Bela.

Muito me estima ter sido o autor do pedido desta homenagem.

São pessoas como você que a nossa Cidade precisa. Pessoas que pelo exemplo e pela prática, constroem uma jornada digna a ser seguida por todos os seres humanos. Parabéns pelo seu bom exemplo e agradecemos pela oportunidade de lhe homenagear.



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 010**

**18 de fevereiro de 2020**

Concede o Título de Cidadão Pedra-belense ao **Ilmo. Dr. Attilio Brisighelli Neto**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2020 APROVOU e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: -

**Art. 1º.** Fica concedido o título de **Cidadão Pedrabelense ao Ilmo. Dr. Attilio Brisighelli Neto**

**Art. 2º.** A entrega do respectivo Diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para as solenidades de praxe.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”  
Pedra Bela, 19 de fevereiro de 2020**



**Valter Eduardo Santos Stein**  
Vereador

**Daniel Marciano Basílio**  
Vereador

**Dijalma Aparecido Maciel Leme**  
Vereador

**Filomena Aparecida Janine**  
Vereadora

**Israel dos Santos**  
Vereador

**João Baptista Leandro**  
Vereador

**José Luiz Leonardi**  
Vereador

**Maria Jerusa Ferreira**  
Vereadora

**Vanderlei Lopes da Silva**  
Vereador



## Justificativa:

A presente proposta visa prestar homenagem ao **Ilustríssimo Doutor AttilioBrisighelli Neto**outorgando-lhe por meio desta Casa Legislativa, o Título de Cidadão Pedrabelense em razão dos notórios serviços prestados ao município como Médico, que diante de extraordinária dedicação, presteza e humildade, transformou sua trajetória em expressivos méritos.

Nascido em São Paulo/SP em 07 de abril de 1958, atualmente com 61 anos e residente em Bragança Paulista/SP, o nosso homenageado é Casado com Maria Teresa Bayeux Leme Brisighelli, Pai de Rachel Bayeux Leme Brisighelli e Hannah Bayeux Leme Brisighelli

Nosso homenageado, por muitos anos, exerceu e ainda exerce uma das mais nobres profissões, a de Médico. Formado no curso de Medicina da Universidade São Francisco – USF em 1982, e Mestre em Saúde Pública na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – USP em 1998. Ingressou no Serviço Público via Concurso pelo Ministério da Saúde em 31 de agosto de 1984, e veio a ser transferido para o Município de Pedra Bela em 01 de agosto de 2009, onde se dedicou e conquistou a admiração de todos os munícipes.

Atualmente, Dr. Atillio, como é conhecido na comunidade, é professor assistente da Universidade São Francisco, possui ampla experiência na área de Medicina, com ênfase em Saúde Materno-Infantil, atuando principalmente em temas como medicina fetal, perinatologia, gestação de risco, ultra-som em ginecologia e obstetria, colposcopia e patologia cervical - HPV e infecção perinatal.

Parabéns **Doutor Attilio Brisighelli Neto**, pois mais importante que desempenhar uma atividade inerente a sua profissão, é ter a certeza do dever cumprido.

São pessoas como você que a nossa Cidade precisa. Pessoas que pelo exemplo e pela prática, constroem uma jornada digna a ser seguida. Parabéns pelo seu bom exemplo e agradecemos pela oportunidade de lhe homenagear.



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 011** **De 10 de março de 2020**

Concede o Título de Cidadão Pedrabelense ao **Ilmo. Sr. Alexandre Anderson Machado da Silva**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de março de 2020 APROVOU e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: -

**Art. 1º.** Fica concedido o título de **Cidadão Pedrabelense ao Ilmo. Sr. Alexandre Anderson Machado da Silva**

**Art. 2º.** A entrega do respectivo Diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para as solenidades de praxe.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.



**Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”  
Pedra Bela, 10 de março de 2020**

**Valter Eduardo Santos Stein**  
Vereador

**Daniel Marciano Basílio**  
Vereador

**Dijalma Aparecido Maciel Leme**  
Vereador

**Vanderlei Lopes da Silva**  
Vereador

**Israel dos Santos**  
Vereador

**João Baptista Leandro**  
Vereador

**José Luiz Leonardi**  
Vereador

**Maria Jerusa Ferreira**  
Vereadora

**Filomena Aparecida Janine**  
Vereadora



## **Justificativa:**

Alexandre Anderson Machado da Silva, nascido em 28 de dezembro 1971, é natural de Resende/RJ, desde 1994 é frequentador assíduo de Pedra Bela, atraído pela escalada em rochas, e a 22 anos se tornou morador do local. O mesmo, acredita que os valores ensinados por sua família, especialmente por sua mãe, e as oportunidades proporcionada por amigos, o levaram a ser o que é hoje.

Instrutor profissional de Alpinismo e Administrador Hoteleiro, é um dos grandes precursores do turismo de aventura como principal atrativo do município, seus ideais fizeram de Pedra Bela a segunda maior escola de escalada do Estado de São Paulo, além de trazer a primeira pousada para a cidade. Como se não o bastasse, seus conhecimentos em esporte e turismo, o Sr. Alexandre foi um dos idealizadores da Mega Tirolesa, o maior atrativo turístico do município.

Em suas palavras, defende que “A beleza e a paz desta cidade, o alimentam para o crescimento como pessoa e a desenvolver como comunidade a respeitando de forma tangível.”.

Como exposto acima, O Sr. Alexandre, por toda sua colaboração para com o município, demonstra-se como um honrado cidadão prestante, e merecedor da homenagem desta câmara legislativa, o intitulado como Cidadão Pedrabelense.